

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º 196/83

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 118/83 Processo n.º 429/83 SEMPLA.6).

Dispõe sobre o enquadramento de área de clube esportivo-social, Clube Atlético Tremembé, na zona de uso especial Z8-AV8, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — Fica enquadrada na zona de uso especial Z8-AV8 a área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé.

Parágrafo único — A área referida neste artigo passa a fazer parte integrante do Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Proteção ao Meio Ambiente.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 317/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 196/83

Oriundo do Executivo, objetiva o projeto em exame, enquadrar na zona de uso especial Z8-AV8 a área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé, passando a mesma a fazer parte integrante do Quadro 9-B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município.

Acompanha a propositura, Exposição de Motivos de fls. 4/5, esclarecendo que "a medida ora proposta, decorrente de estudos procedidos pela Secretaria Municipal do Planejamento-SEMPLA, prevê o enquadramento da área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé como Z8-AV-8, incluindo-o na relação constante do Quadro n.º 9-B, "elucidando que "o atual enquadramento da área apresenta-se inadequado, necessitando, portanto, ser revisto, inclusive para permitir eventuais reformas e ampliações em imóveis integrante de zona de uso especial Z8-AB-8, que possui regras específicas para tanto". Visa o Projeto "suprir a omissão antes verificada, quando da especificação de áreas de tal natureza".

Instruem o processo Ofício da Secretaria do Planejamento, cópia da Lei n.º 8.328, de 2-12-75 e respectivo Quadro 9-B integrante da mencionada lei.

Ampara-se o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 24, "caput", combinado com o artigo 3.º, incisos VIII e IX, dependendo a sua aprovação do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, consoante disposição do artigo 19, parágrafo 3.º, n.º 1, letra "a" da mesma LOM.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 19 de agosto de 1983

JAMIL ACHÔA — Presidente

Francisco Gimenez — Relator

Irede Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 739/83

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei n.º 196/83

Visa o presente Projeto de Lei n.º 196/83, de autoria do Executivo, dispor sobre o enquadramento na zona de uso especial Z8-AV8, a área onde está instalado o Clube Esportivo — Social, Clube Atlético Tremembé.

O projeto faz-se acompanhar de Exposição de Motivos cópias xerográficas do ofício n.º 429/83, da Secretaria do Planejamento e cópia xerográfica da Lei n.º 8328/75 e do quadro 9-B (integrante da Lei n.º 8328/75).

A propositura é decorrente de estudos feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

A partir da Lei n.º 8.001/73, ficou designado em seu artigo 25 como seriam enquadrados os clubes. Passariam a ser enquadrados nas zonas denominadas Z8-AV8 (Clubes Esportivos Sociais) e Z8-AV9 (Clubes de Campo).

Posteriormente a Lei n.º 8328/75, em seu quadro integrante 9B, ampliou o número de clubes nas duas classificações (Z8-AV8 e Z8-AV9).

O clube ora mencionado (Clube Atlético Tremembé) por motivos inexplicáveis não foi incluído no quadro 9B (último a ser instituído).

Por outro lado, a área onde está situado o clube, fazia parte de uma Z2 e passou a ser Z9 a partir da Lei n.º 9.411/81, fazendo com que a partir dessa lei não mais pudesse ser feito nenhum tipo de ampliação ou reforma pois a Z9 não permite a instalação de clubes esportivos-sociais e como o clube é anterior à Lei n.º 9.411/81, ficará portanto impedido de qualquer obra futura.

Visa portanto o presente projeto de lei, além de corrigir a omissão do enquadramento, permitir ao clube, quando este julgar necessário, ampliações ou reformas, mas obedecendo normas especificadas nos parágrafos do artigo 5.º da Lei n.º 8001/73.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com o exposto, pois os clubes esportivos-sociais por serem locais que servem os associados como forma de lazer e recreação devem possuir instalações que este julguem dentro das normas legais.

Esta Comissão estudando o projeto de lei não encontrou em seu bojo nenhuma planta elucidativa do local, bem como nenhuma referência sobre a área e sua localização, dados estes que julgamos indispensáveis ao entendimento mais detalhado para uma melhor compreensão dos nobres Vereadores. Deixa entretanto a apreciação do seu mérito ao Douto Plenário.

Sala da Comissão em 11 de novembro de 1983.

(aa) AVANIR DURAN GALHARDO, Presidente e Relator

Edson Simões, com restrições — Dalmo Pessoa, com restrições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 774/83

Da Comissão de Proteção ao Meio-Ambiente sobre o Projeto de lei n.º 196/83, do Executivo Municipal

Visa o presente Projeto de lei n.º 196/83, de autoria do Executivo, enquadrar na Zona de Uso Especial Z8-AV8 a área onde está instalado o Clube Atlético Tremembé (Rua Jupiúba, antiga Rua José da Silva, 179, no Bairro do Tremembé, CEP 02372), passando a mesma a fazer parte integrante do Quadro n.º 9-B, anexo à Lei 8.328, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município.

A área em questão está situada na Zona de Uso Z9-003 — Uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa —, descrita também no Quadro n.º 8E anexo à Lei n.º 8.800/78, que alterou as características da Zona de Uso Z9, na região de Tremembé.

O Clube em questão foi fundado em 1941, anterior, portanto, à legislação citada. A solicitação do Executivo é para que ele venha a ser enquadrado na designação Z8, mais especificamente Z8-AV8, conforme o artigo 25 da Lei n.º 8.001/73.

“Art. 25 — Ficam enquadrados na zona de usos especiais Z8, com as designações de Z8-AV8 e Z8-AV9, as áreas onde estão instalados os Clubes Esportivo — Sociais e os Clubes de Campo relacionados no Quadro n.º 9A, anexo a esta lei.”

Como as informações por parte do Executivo não são completas, solicitamos ao Senhor Secretário da Comissão, para que fizesse uma visita ao referido Clube, tendo em vista o parágrafo 5.º do referido artigo 25, e, principalmente, pela nossa preocupação com a falta de verde em nossa cidade, com um “deficit” de oito metros quadrados por habitante.

§ 5.º — Em qualquer dos tipos de clubes, relacionados no Quadro 9A, anexo, em desacordo com as condições estabelecidas neste artigo, não serão admitidas quaisquer ampliações na taxa de ocupação ou no coeficiente de aproveitamento do solo, permitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Conforme explicações do Senhor Rubens de Blasiis, encarregado de plantão no Clube Atlético Tremembé, em 22 de novembro passado, “a atual diretoria pretende mudar o portão principal para o lado (oposto) do antigo leito da Estrada de Ferro da Cantareira, aproveitando para fazer, ainda, vestiários. No antigo lugar, aproveitando o espaço do atual estacionamento de veículos, fazer um parque infantil”. O Clube conforme explicações não foi enquadrado anteriormente nessa designação especial Z8-AV8, por omissão (!), uma vez que ele foi fundado em 1941. O Senhor Secretário quando da visita, constatou que todo o clube está circundado por pinheiros frondosos, plantados há mais de dez anos e que o Clube já está com suas características implantadas, inclusive com áreas verdes e de recreio, não havendo portanto, por parte desta Comissão, nenhuma restrição quanto ao presente Projeto de Lei, no que diz respeito a perda de qualidade ambiental.

Sala da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, em 25 de novembro de 1983.

MÁRIO NODA — Presidente e Relator

Albertino Nobre

Jooji Hato